



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-111/2005-000-90-00.8
PROCESSO CSJT-121/2005-000-90-00.3

ACÓRDÃO

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Relator: Conselheiro Denis Marcelo de Lima Molarinho

EMENTA: ANTEPROJETOS DE LEI. CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO.

Anteprojeto de lei parcialmente aprovados para determinar o seu encaminhamento ao Tribunal Superior do Trabalho, após a adequação dos números originariamente propostos, nos termos do parecer do Grupo de Trabalho criado pela Resolução nº 25/2006.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º CSJT 111/2005-000-90-00.8 e n.º 121/2005-000-90-00.3, em que é interessado o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em agosto de 2004, apresenta anteprojeto de lei para criação de 07 cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária, 04 cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados e 26 cargos de Técnico Judiciário, perfazendo um total de 37 cargos. Prevê, ainda, a criação de mais 33 funções comissionadas, divididas em 05 funções comissionadas FC-5, 04 funções comissionadas FC-4, 12 funções comissionadas FC-3 e 12 funções comissionadas FC-2.

Em novembro de 2004, o Tribunal apresenta novo anteprojeto de lei para criação de 12 cargos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado – Especialidade Análise de Sistemas, 22 cargos de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Programação, 06 cargos de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Operação de Computador, 02 cargos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado – Especialidade Arquivologia, 02 cargos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade Jornalismo, totalizando 43 cargos. Além dos cargos, o anteprojeto contempla a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-111/2005-000-90-00.8

PROCESSO CSJT-121/2005-000-90-00.3

criação de um cargo em comissão CJ-2, 06 funções comissionadas FC-5, 15 funções comissionadas FC-4 e 22 funções comissionadas FC-3.

Em suas informações complementares (fls. 119-94), o Tribunal apresenta nova proposta, com redução do quantitativo inicialmente indicado, dispensando a criação dos cargos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Arquivologia, e reduzindo o número de cargos e funções para a Secretária de Informática.

Após tais considerações, os dois anteprojetos apresentados pelo Tribunal perfazem o total de 64 cargos efetivos, 1 cargo em comissão CJ-2 e 60 funções comissionadas.

O Grupo de Trabalho criado pela Resolução nº 23/2006 deste Conselho Superior propõe a readequação dos anteprojetos de lei, sugerindo a criação de 16 cargos de Analista Judiciário e 21 cargos de Técnico Judiciários, totalizando 37 cargos efetivos. Propõe, ainda, a criação de um cargo em comissão CJ-02, de Diretor do Serviço de Processamento de Dados, e apresenta outras sugestões de ordem técnica.

Instado a manifestar-se acerca do parecer do Grupo de Trabalho, o Tribunal sinala que, a teor das Leis nº 8.432 e 10.770, que criaram Varas e cargos em todos os Tribunais Regionais do país, restou evidenciada a necessidade de ampliação do número de servidores nos quadros das unidades de primeiro grau na Justiça do Trabalho, mediante a adoção de um parâmetro de 13 cargos por unidade judiciária criada, sendo cinco de nível superior e oito de nível médio. Ressalta que o TRT da 19ª Região, em 2004, foi o Regional que teve a maior quantidade de processos recebidos por servidor de Vara, chegando a média mensal de 18 processos por servidor, quase o dobro da média nacional, de 10 processos. Também é o 8º Tribunal que mais recebeu processo por servidor, com uma média mensal de 61,65 processos/servidor. Assevera que o número de servidores requisitados é consequência do aumento do volume de processos, razão pela qual considera razoável o número de cargos constante dos anteprojetos sob exame. Sinala, com relação a área de informática, que o Regional tem o segundo maior investimento proporcional nessa área, possuindo 20 sistemas em pleno funcionamento. Não obstante, concorda com a redução proposta pelo Grupo de Trabalho, de 18 cargos para a área de informática.

Nos memoriais, o Tribunal apresenta, como única inconformidade com relação à adequação proposta pelo Grupo de Trabalho, o número de cargos de Técnico Judiciário destinados a área administrativa. Como fundamento sustentam que alguns setores do Tribunal, tais como a Escola Judicial, o setor de treinamento e o setor de precatórios, tem deficiência de servidores, a justificar a criação de um número maior de cargos do que o sugerido no parecer técnico.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-111/2005-000-90-00.8
PROCESSO CSJT-121/2005-000-90-00.3

VOTO

Admissibilidade:

Conheço da matéria, com fundamento no artigo 5º, inciso VII, letra "d", do Regimento Interno, que atribui ao CSJT competência para encaminhar a deliberação do Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação: "propostas de criação ou extinção de cargos e funções gratificadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho e de fixação de vencimentos e vantagens dos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus".

Mérito:

I - DADOS ESTATÍSTICOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Consoante indicadores estatísticos levantados pela Subsecretaria de Estatística do TST, o TRT da 19ª Região é composto de 8 juízes; 19 Varas do Trabalho, sendo 10 na capital e 9 no interior; e 39 cargos de juiz de Vara, sendo 19 titulares e 20 substitutos. O Tribunal recebeu 5.247 processos, ocupando a 19ª posição, e julgou 4.709, enquanto as Varas do Trabalho receberam 23.798 reclamações, e resolveram 23.810, ocupando a 18ª posição no país. A média mensal de processos recebidos por juiz do Tribunal foi de 62 (3 por dia), 6ª menor média, enquanto a média nacional foi de 110 processos. A média mensal de processos recebidos por juiz de Vara foi de 57 (3 por dia), 10ª maior média, sendo que a média nacional foi de 64 processo.

Com relação ao quadro de pessoal, consta que o Tribunal possui 417 cargos, sendo 128 Analista Judiciários, 264 Técnicos Judiciários, 25 Auxiliares Judiciários, além de 113 servidores requisitados, sendo 33 de outros TRTs e 80 de fora da Justiça do Trabalho. Assim, a aprovação dos dois anteprojetos de lei resultaria num aumento de 15% no quadro permanente, e 13% no número de cargos em comissão e funções comissionadas. Restou ressaltado, ainda, que o número de funções comissionadas e cargos em comissão é superior ao de cargos efetivos em 44,11%, e a aprovação dos dois anteprojetos de lei reduziria a diferença para 41,9%.

II - PROPOSTA CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO CSJT nº 111/2005-000-90-00.8

Consoante relatado, o TRT da 19ª Região, em agosto de 2004, apresenta anteprojeto de lei para criação de 07 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária, 04 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados e 26 cargos de Técnico Judiciário, perfazendo um total de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-111/2005-000-90-00.8

PROCESSO CSJT-121/2005-000-90-00.3

37 cargos. Prevê, ainda, a criação de mais 33 funções comissionadas, divididas em 05 funções comissionadas FC-5, 04 funções comissionadas FC-4, 12 funções comissionadas FC-3 e 12 funções comissionadas FC-2.

Na Exposição de Motivos (fls. 2-170), o Tribunal ressalta que a proposta visa a atender as necessidades decorrentes da Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, que criou cinco novas Varas do Trabalho no Tribunal. Sinala, com relação a criação das funções comissionadas, que a atribuição de novas competências a Justiça do Trabalho, bem como a modernização de suas unidades, atribuiu maior complexidade a atividade do servidor.

III - PROPOSTA CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO CSJT nº 121/2005-000-90-00.3

Em novembro de 2004, o Tribunal Regional do Trabalho apresenta novo anteprojeto de lei para criação de 12 cargos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Análise de Sistemas, 22 cargos de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Programação, 06 cargos de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Operação de Computador, 02 cargos Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Arquivologia, 02 cargos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Jornalismo, totalizando 43 cargos. Além dos cargos, o anteprojeto contempla a criação de um cargo em comissão CJ-2, 06 funções comissionadas FC-5, 15 funções comissionadas FC-4 e 22 funções comissionadas FC-3.

Como justificativa, o Tribunal ressalta que modificações na legislação e na própria realidade da Justiça do Trabalho acabaram instituindo novos procedimentos, acréscimo do volume e alterações na natureza das atividades ordinariamente realizadas, exigindo servidores com capacitação técnica específica para determinadas áreas. Assevera que a informática constitui ferramenta indispensável para imprimir melhor organização, celeridade, transparência e segurança na execução das rotinas de trabalho. Diz que somente com a criação de cargos específicos para a área de informática o Tribunal poderá fazer frente aos desafios lançados pela administração do TST, de colocar em prática uma série de iniciativas destinadas a tornar a justiça mais rápida e eficaz, por meio do Sistema Integrado de Informática.

IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO TRIBUNAL

Em suas informações complementares (fls. 119-94), o Tribunal informa que, consoante Indicadores Estatísticos do Poder Judiciário, sistematizados pelo Conselho Nacional de Justiça, o TRT da 19ª Região possui a maior média de processos recebidos por servidor no primeiro grau, uma das cinco maiores médias de distribuição por magistrado - acima, inclusive, da média mensal nacional - tem a sétima maior carga de trabalho por magistrado na fase de conhecimento, possui



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-111/2005-000-90-00.8

PROCESSO CSJT-121/2005-000-90-00.3

a terceira maior carga de trabalho por magistrado na fase de execução e conta com o segundo menor quadro de servidores efetivos de todo o país. No que se refere ao cargo de Analista Judiciário com Especialidade em Arquivologia, informa que já efetuou a transformação de um cargo vago para satisfazer a demanda. Relativamente ao quadro de informática, salienta que se utilizou de um parâmetro objetivo para definir o número de cargos necessários, qual seja, o número de sistemas informatizados a serem geridos no âmbito do Tribunal. Sinala, a propósito, que a nova política de informática adotada pelo TST, com unificação e gestão de sistemas informatizados, aparece como elemento novo, a justificar, portanto, a diminuição do quantitativo inicialmente proposto. Assevera que os meios de comunicação prestam-se a aproximar o Poder Judiciário e a sociedade, o que justifica a inclusão do cargo de Analista Judiciário com Especialidade em Jornalismo. Por fim, apresenta nova proposta, dispensando a criação dos cargos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Arquivologia, e reduzindo o número de cargos e funções inicialmente proposto para Secretaria de Informática, nos seguintes moldes: 06 cargos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Análise de Sistemas, 11 cargos de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Programação e 9 cargos de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Operação de Computador. Também relativamente ao pedido de criação de cargos em comissão e funções comissionadas para a Secretaria de Informática, apresentou novo quantitativo, com redução do número inicialmente proposto, nos seguintes termos: 06 funções comissionadas FC-5, 13 funções comissionadas FC-4 e 8 funções comissionadas FC-3.

Após as considerações ora mencionadas, os dois anteprojetos apresentados pelo Tribunal somam 64 cargos efetivos, 1 cargo em comissão CJ-02 e 60 funções comissionadas.

V – CONCLUSÕES

O Grupo de Trabalho criado pela Resolução nº 23/2006 deste Conselho Superior propõe a readequação dos anteprojetos apresentados, sugerindo a criação de 16 cargos de Analista Judiciário e 21 cargos de Técnico Judiciários, totalizando 37 cargos efetivos.

Na senda dos fundamentos lançados no referido parecer, entende-se que os quantitativos propostos, dada a realidade fática do Tribunal interessado, mostram-se bastante adequados. Note-se que o TRT da 19ª Região está entre os nove Tribunais do país que menos receberam processo a cada ano, desde o ano de 2001, situação que se repete na primeira instância, onde a média de processos recebidos por servidor foi de 11, enquanto a média nacional é de 9 processos. O Juízes de Vara, por sua vez, receberam 57 processos por dia, enquanto a média nacional foi de 64 processos, o que, novamente, justifica a redução proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-111/2005-000-90-00.8

PROCESSO CSJT-121/2005-000-90-00.3

Relativamente aos cargos em comissão e funções comissionadas, o Grupo de Trabalho sugere seja criado apenas um cargo em comissão CJ-02, de Diretor do Serviço de Processamento de Dados. Isso porque, atualmente, o Tribunal possui mais cargos em comissão e funções comissionadas do que cargos efetivos, o que denota uma inversão do conceito, já que cargos em comissão e funções comissionadas são destinados a remunerar atividades gerenciais ou atribuições técnicas específicas que não aquelas atribuídas a qualquer servidor ocupante do cargo efetivo. Tendo em vista a relevância desta matéria, e com vistas a implementar ações que reduzam esta prática, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu, como parâmetro, o índice de 1,55 cargos efetivos para uma função comissionada ou cargo em comissão. O Tribunal, ao contrário, possui o índice de 0,9, e a criação das funções comissionadas e cargos em comissão constantes dos anteprojetos elevaria o índice para 0,92, ainda muito abaixo daquele preconizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Note-se, ainda, que após a apresentação dos dois anteprojetos sob exame foi implementado o novo Plano de Carreira dos Servidores da Justiça do Trabalho, pela Lei nº 11.416/2006, que instituiu a Gratificação de Atividade Externa - GAE, privativa dos Oficiais de Justiça, e inacumulável com aquela atualmente recebida por eles. Assim, considerando que o Tribunal tem em seu quadro, atualmente, 22 Oficiais de Justiça, que recebem FC-5, isso permitirá um remanejamento destas funções comissionadas, sem que seja necessário criar novas funções. Além disso, também por força da referida lei, o Tribunal poderá transformar as funções comissionadas e cargos em comissão existentes, desde que disso não resulte aumento de despesa.

No que diz respeito ao cargo de Operador de Computador, o Grupo de Trabalho ressalta que, com a evolução da tecnologia, as suas atribuições foram perdendo a importância. A corroborar tal fato, lembra que, com a instalação do Sistema Único de Administração Processual - SUAP, que visa a otimizar os fluxos dos processos trabalhistas na primeira e na segunda instâncias, serão necessários menos servidores para executarem determinadas atividades, que passarão a ser automatizadas, permitindo o reaproveitamento de muitos deles.

Relativamente aos demais cargos para a área de informática, o Grupo de Trabalho salientou que o número de cargos proposto é bastante superior a média nacional: a) o Tribunal propõe a criação de 6 cargos de Analistas de Sistema, enquanto a média nacional é de 4 cargos; b) o Tribunal propõe a criação de 11 cargos de Programador, enquanto a média nacional é de 4 cargos; c) O Tribunal propõe a criação de 9 cargos de Operador de Computador, enquanto a média nacional é de 3 cargos. Em face disso, entende-se adequada a redução sugerida no parecer, que, inclusive, manterá o Tribunal acima da média nacional no número de servidores para a área de informática.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-111/2005-000-90-00.8

PROCESSO CSJT-121/2005-000-90-00.3

O parecer ressalta, também, a importância da criação de um cargo em comissão CJ-2, de Diretor do Serviço de Processamento de Dados, para que a área de informática tenha o seu gestor nomeado.

Sugere, ainda, que as atribuições do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária – Especialidade Jornalismo sejam submetidas a Assessoria de Recursos Humanos deste Conselho, com vistas a uniformização. Propõe que o Tribunal Regional redimensione o seu quantitativo de cargos efetivos e a necessidade de tantos requisitados, mediante a apresentação de planejamento de substituição de alguns dos requisitados que exerçam atribuições inerentes aos cargos efetivos das carreiras do Poder Judiciário.

Relativamente à questão orçamentária e financeira, o Grupo de Trabalho informa que "o acréscimo de corrente da proposta de criação de cargos, CJ'S, FC's não excederá os limites legal e prudencial) estabelecidos pela LRF, considerando-se o período de apuração da RCL."

Importa ressaltar, por oportuno, que as conclusões do parecer técnico - pautadas em parâmetros objetivos, com o fim de aferir o número de servidores necessários para atender determinada demanda de trabalho - coadunam-se com o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que não abrangem somente o modo de atuação do agente público, mas também o modo de organização da Administração Pública, que sempre deve almejar melhores resultados na prestação do serviço público, no caso, a prestação jurisdicional. Segundo Alexandre de Moraes, uma das características do princípio da eficiência é o direcionamento da atividade e dos serviços públicos a efetividade do bem comum. Nesse sentido, o ilustre jurista salienta:

“a Constituição Federal prevê no inciso IV do art. 3º que constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Ressaltamos que ao legislador ordinário e ao intérprete, em especial as autoridades públicas dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo e da Instituição do Ministério Público, esse objetivo fundamental deverá servir como vetor de interpretação, seja na edição de leis ou atos normativos, seja em suas aplicações”¹

¹ MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. São Paulo:Atlas, 2005.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-111/2005-000-90-00.8
PROCESSO CSJT-121/2005-000-90-00.3

Diogo de Figueiredo Moreira Neto lembra que a tendência, no âmbito da Administração Pública, é abandonar a idéia de que basta a gestão eficaz da coisa pública, ou seja, o desenvolvimento do processo e a produção de resultado. Atualmente, importa menos o processo e mais o resultado, que deve ser alcançado com "menor custo, no mais curto lapso de tempo e com a melhor qualidade possíveis" ². Este, aliás, é o sentido da norma introduzida pela Emenda Constitucional nº 45, que insere o princípio da eficiência do Poder Judiciário entre os direitos e garantias fundamentais do cidadão:

Art. 5º.....

LXVII- a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.
(Incluso pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Acolhe-se, contudo, a inconformidade do Tribunal, no que diz ao número de cargos de Técnico Judiciário destinados à área administrativa. Segundo consta da sua manifestação, o Tribunal interessado teve, nos últimos anos, um incremento em sua estrutura orgânica, com a criação do Memorial e da Escola Judicial. Assim, segundo o Tribunal, esta diferença entre o número de cargos originariamente pleiteado e o sugerido no parecer técnico visa ao preenchimento do efetivo destes novos órgãos, o que parece bastante razoável. Note-se, ainda, que os dois anteprojetos de lei apresentados são anteriores a Emenda Constitucional nº 45, a qual, indubitavelmente, ampliou a competência e a estrutura da Justiça do Trabalho, o que vem corroborar os argumentos do ora lançados, com relação ao aumento do número de cargos sugerido, pelo Grupo de Trabalho, para a área administrativa.

Pelo exposto, aprovam-se parcialmente os anteprojetos de lei apresentados pelo TRT da 19ª Região para, após sua alteração, serem encaminhados a deliberação do E. Tribunal Superior do Trabalho, mediante a observância dos seguintes quantitativos: 16 cargos de Analista Judiciário, sendo 6 Analista Judiciário - Especialidade Análise de Sistemas, 5 Analista Judiciário - Área Judiciária, 4 Analista Judiciário – Especialidade Execução de Mandados e 1 Analista Judiciário - Especialidade Jornalismo; 38 cargos de Técnico Judiciário, sendo 9 Técnico Judiciário - Especialidade Programação, 3 Técnico Judiciário - Operação de Computadores e 26 Técnico Judiciário - Área Administrativa; e um cargo em comissão CJ-2, de Diretor do Serviço de Processamento de Dados.

² MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Coordenação gerencial na administração pública. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 214.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-111/2005-000-90-00.8
PROCESSO CSJT-121/2005-000-90-00.3

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em aprovar parcialmente os anteprojetos de lei apresentados pelo TRT da 19ª Região para, após sua alteração, serem encaminhados a deliberação do E. Tribunal Superior do Trabalho, observados os seguintes quantitativos: 16 cargos de Analista Judiciário, sendo 6 Analista Judiciário - Especialidade Análise de Sistemas, 5 Analista Judiciário - Área Judiciária, 4 Analista Judiciário - Especialidade Execução de Mandados e 1 Analista Judiciário - Especialidade Jornalismo; 38 cargos de Técnico Judiciário, sendo 9 Técnico Judiciário - Especialidade Programação, 3 Técnico Judiciário - Operação de Computadores e 26 Técnico Judiciário - Área Administrativa; e um cargo em comissão CJ-2, de Diretor do Serviço de Processamento de Dados.

Brasília, 02 de outubro de 2007

Denis Marcelo de Lima Molarinho
Conselheiro Relator